

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA**

O Conselho Fiscal do VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA - VDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 e 33 do Estatuto do VDS e pelo art. 18-A, da Lei 9.615/98, e, tendo em vista as suas competências estatutárias privativas, **RESOLVE** adotar o seguinte **Regimento Interno**.

Art. 1º. Este Regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Fiscal Do VELEIROS DO SUL (VDS), bem como disciplina os seus serviços.

Art. 2º. O Conselho Fiscal, órgão interno e autônomo de fiscalização e controle das contas do VDS, será constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 32 do Estatuto do VDS.

§ 1º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de no mínimo 3(três) de seus membros, sendo um deles, necessariamente, membro efetivo.

§ 2º. O Conselho Fiscal determina, por convenção, que o seu Presidente será aquele membro mais votado dentre os Conselheiros Fiscais eleitos.

§ 3º. Na ausência de algum membro efetivo, para efeitos de deliberação e votação, será escolhido pelo Presidente do Conselho Fiscal um membro suplente.

§ 4º. Na ausência do Presidente, suas funções, serão supridas pelo próximo Conselheiro Fiscal mais votado.

Art. 3º. Não será permitida interferência de qualquer poder do VDS no Conselho Fiscal, ao qual fica assegurada a realização das suas atividades de fiscalização interna de forma independente e autônoma.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Fiscal é o seu representante perante o VDS, podendo assinar quaisquer documentos ou comprovantes em nome dos demais membros.

ly
dqf

§ 1º. A assinatura do Presidente do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, suprirá a necessidade da assinatura dos demais membros nos documentos e comprovantes que envolverem o VDS, exceto os pareceres relativos às prestações de contas anuais.

§ 2º. Os pareceres relativos às prestações de contas anuais do VDS serão assinados por todos os conselheiros presentes à reunião de que trata o art. 7º deste Regimento.

Art. 5º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos das suas atribuições pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no art. 18, II, alínea "c" do Estatuto do VDS, devendo ser observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. O procedimento para deliberação quanto a destituição ou não de Conselheiro Fiscal será instaurado pela Assembleia Geral, desde que haja o voto da maioria simples dos presentes em favor da abertura do procedimento.


§ 2º. Na mesma assentada, a Assembleia Geral que deliberar pela abertura do procedimento contra Conselheiro Fiscal deverá indicar, dentre os membros da Assembleia, 3 (três) pessoas que integrarão a comissão responsável pelo procedimento até a sua conclusão.

§ 3º. A mesma Assembleia Geral decidirá, entre os indicados na forma do parágrafo anterior, o seu Presidente, o qual ficará responsável pela instrução do procedimento, podendo assinar os despachos e documentos pertinentes ao processo, resguardado ao conselheiro o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º. O Conselheiro Fiscal somente será destituído das suas atribuições caso fique comprovado o desrespeito às obrigações decorrentes da sua função ou às normas estatutárias do VDS.

Art. 6º. O Conselheiro Fiscal poderá renunciar ao seu cargo, mediante pedido formal dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

4



20/09/2011

Art. 7º. O Conselho Fiscal se reunirá antes da Reunião Ordinária prevista no art. 24, inc. I do Estatuto, que deliberará sobre a prestação de contas, para emitir o parecer sobre as referidas contas do VDS, relativas ao exercício imediatamente anterior, após o recebimento da respectiva prestação de contas.

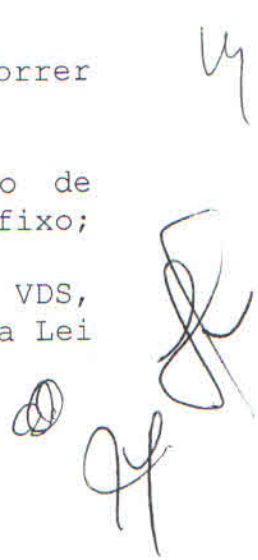
§ 1º. O parecer de que trata este artigo deverá ser emitido até o dia anterior ao da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo que deliberará sobre a aprovação ou não das contas do VDS.

§ 2º. Caso algum Conselheiro não concorde com os votos dos demais conselheiros poderá apresentar o seu voto separadamente, devidamente justificado, o qual constará da Ata da Reunião e do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8º. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes, tomar conhecimento de trabalhos de auditoria realizados no VDS;
- c) apresentar à Assembleia Geral e/ou Reunião do Conselho Deliberativo, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) apresentar anualmente à Reunião Ordinária parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária de cada exercício;
- e) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) emitir parecer, por solicitação do Conselho de Deliberativo, acerca da alienação de bens do ativo fixo;
- g) exercer a fiscalização de forma autônoma do VDS, conforme previsto no art. 18-A, VII, alínea "d", da Lei 9.615/98.

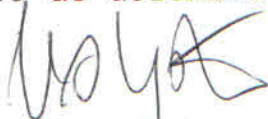
4



Art. 9º. O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião dos membros do Conselho Fiscal, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, na sede do VDS, localizada na Avenida Guaíba, nº 2.941 - Porto Alegre/RS.

Art. 10. Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data e será arquivado no VDS juntamente com uma via original da ata da sua aprovação assinada pelos Conselheiros Fiscais efetivos e Suplentes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.



Frederico Roth



Flávio Neumann



Cicero Hartmann



Luiz Gustavo Tarrago de Oliveira



Ricardo Englert



Paulo Hennig